



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
DO ESTADO DA PARAÍBA

CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

AUTÓGRAFO Nº 1.442/2022
PROJETO DE LEI Nº 4.102/2022
AUTORIA: MESA DIRETORA

**Altera e acrescenta dispositivos na Lei nº
10.259, de 09 de janeiro de 2014.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º O art. 34 da Lei nº 10.259, de 09 de janeiro de 2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 34. O servidor investido em cargo do quadro efetivo do Poder Legislativo do Estado, nomeado para o cargo em comissão, poderá optar pelo vencimento do cargo efetivo ou do cargo comissionado, acrescida da gratificação de representação do cargo em comissão, garantindo-se ainda a percepção de outras vantagens pecuniárias previstas em lei.

Parágrafo único. O servidor efetivo, investido em cargo em comissão, que optar pelo vencimento do cargo em comissão, não perderá o direito de receber as mesmas verbas indenizatórias concedidas aos servidores efetivos.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 06 de dezembro de 2022.


ADRIANO GALDINO
Presidente